

EDITORIAL

Debate sobre drogas: um momento ímpar

“Tudo que se passa no onde vivemos é em nós que se passa” (Fernando Pessoa)

Quando lançamos esse número da *Argumentum*, em parceria com a Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas (ABRAMD) que completou dez anos de fundação, com o tema “Política de drogas no mundo: proibicionismo x antiproibicionismo”, tínhamos claro o desafio: queríamos dar visibilidade a uma temática que nem sempre ocupa os espaços dos periódicos científicos com a mesma força com que circula nos meios jornalísticos. Portanto, esse editorial deverá fazer jus ao tema.

O antiproibicionismo no mundo, e no Brasil, se sustenta por uma assertiva óbvia: a falácia – e a falência – de uma política que centra sua força, e dela auferir seus ganhos, pelo medo, pela morte, pela dor e pela mentira.

As páginas dessa revista convocam todos nós a fazermos uma pausa hoje, denunciarmos que desde a Convenção Internacional do Ópio, em 1912, teve início o marco legal transnacional da proibição de certas drogas, mas, na América, desde o início dos anos de 1970, estamos vivendo uma Guerra às Drogas. É hora de gritarmos um basta. O basta possui aqui uma dimensão ética (é inaceitável), política (é conservadora e discricionária) e econômica (o centro dessa guerra é a manutenção dos interesses do grande capital).

Todas as seções deste número da revista perpassam aspectos da dimensão histórica desse processo. Nele, constatamos que o controle sobre o comércio e o consumo de drogas não é algo recente e a atividade do comércio ilegal de drogas ganha impulso no mundo (e no Brasil), requerendo ações para o seu enfrentamento, principalmente a partir da década de 1970. O que se destacará é o modelo proibicionista, centrado no discurso de “guerra às drogas”.

O modelo proibicionista, que vigorará ao longo dos séculos XX (e início do XXI), só pode ser entendido *vis a vis* com a fase imperialista do capitalismo monopolista (RODRIGUES, 2004). Ou seja, o autor nos pede para inscrever o fenômeno em um momento do capitalismo no qual o Estado é convocado a estabelecer mecanismos de intervenção a fim de assegurar os grandes lucros dos monopólios e desempenhar funções econômicas como investimentos em setores menos rentáveis e em empresas com dificuldade de crescimento ou em crise. Ou seja, o Estado passa às mãos de monopólios os complexos construídos com fundos públicos em detrimento dos custeios do Estado (LARA, 2009). Ou, como indicado por Lênin (1946) e Netto (1996), o Estado assume como principal objetivo a garantia das condições necessárias à acumulação e valorização do capital monopolista.

No plano nacional, um marco é o Harrison Act aprovado nos Estados Unidos da América em 1914. Vale recordar que a cocaína (em fins do século XIX) fazia parte da lista oficial das drogas legais na farmacopéia norte americana¹. Em 1914, com o Harrison Act, nos Estados Unidos, proclamou o fim do uso legal da cocaína.

A partir do fim da 2ª Guerra Mundial, o sistema de controle de drogas no mundo é regulado pelas Convenções da ONU² (a Convenção Única sobre Estupefacientes de 1961 - emendada pelo Protocolo de 1972 -, o Convênio sobre substâncias Psicotrópicas de 1971³ e a Convenção contra o Tráfico

Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas de 1988). Entretanto, a centralidade na direção da política global sobre drogas é um espaço de disputas, havendo uma liderança ainda mantida pelos Estados Unidos da América e apoiadas por países mais conservadores nessa área, como Rússia e China. Os EUA, amparados em seu poderio econômico, bélico e por sua posição ainda hegemônica na política internacional, historicamente defenderam uma política de guerra às drogas.

O discurso sobre guerra a um inimigo é parte de uma estratégia na qual, ao eleger-se o bode expiatório para problemas estruturais, encobre-se aquilo que não se quer ver – um mundo que se estrutura em torno dos interesses do capital, em detrimento do homem.

Se não vejamos. A guerra às drogas parte da premissa de um "mundo sem drogas". Mas, não nos perguntamos de que drogas falamos? E por que usamos drogas? É preciso perguntar e estranhar a realidade? No Brasil o consumo de clonazepam (princípio ativo do Rivotril) é recorde. Em 2010 foram 2,1 toneladas, o que colocou o Rivotril no topo das paradas farmacêuticas daqui. É o 2º remédio mais vendido no país, só perdendo para o Microvlar, anticoncepcional com consumo atrelado à distribuição pelo governo via Sistema Único de Saúde (SUS) (ANVISA, 2012). Mas em um mundo medicalizado, esse quadro não emerge como um problema que requer ações.

Nos mais de 40 anos que se passaram desde o anúncio da linha dura dos Estados Uni-

¹Foi um químico alemão quem conseguiu isolar de suas folhas o extrato de cocaína. Logo, seus poderes terapêuticos começaram a ser difundidos para o tratamento das mais diversas doenças, de asma a histeria. Até como anestésico local a cocaína chegou a ser utilizada naquela época.

²Esses tratados contam com uma ampla adesão; em julho de 2007, 183 Estados faziam parte das duas primeiras convenções, enquanto que 182 fizeram parte da terceira.

³Na qual a URSS se manifesta contrária ao artigo 19 dessa Convenção (parágrafos 1º e 2º) e declara que "The Union of Soviet Socialist Republics states that the provisions of article 25 of the Convention on Psychotropic Substances, under the terms of which a number of States are not entitled to become Parties to the said Convention, are of a discriminatory nature and considers that in accordance with the principle of the sovereign equality of States the Convention should be open for participation by all interested States without any discrimination or restriction. The Union of Soviet Socialist Republics deems it essential to state that the provisions of article 27 of the Convention are at variance with the Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples of the United Nations General Assembly (resolution 1514 (XV) of 14 December 1960), which proclaims the necessity of "[...] bringing to a speedy and unconditional end colonialism

in all its forms and manifestations" (UN, 2008, sem paginação)

dos, Nixon renunciou no escândalo de Watergate, os americanos fecharam o cerco em suas cidades e jogaram sua máquina de guerra contra plantações de coca nos Andes. Também intervieram militarmente no Panamá com a desculpa do combate ao tráfico. Em nome de uma mentira.

Mas sigamos: estima-se que a aplicação dos custos globais de proibição seja da ordem de US\$ 100 bilhões por ano, enquanto 300 milhões de pessoas usam drogas em todo o mundo, contribuindo para um mercado mundial, com um volume de negócios de US\$ 330 bilhões por ano (COUNT THE COSTS, 2011). Mesmo que de difícil aferição, Moreira (2012) indica que o tráfico de armas (processo inerente ao de droga) movimentam 290 bilhões de dólares/ano e o tráfico de drogas outros 400 bilhões. Estima-se que cerca de 500 bilhões em dinheiro vinculado ao narcotráfico sejam lavados⁴ e entre na economia mundial todos os anos.

O debate sobre a política sobre drogas atravessa um momento ímpar: passados 50 anos do Convenção Única sobre drogas (de 1961) pesquisadores e alguns movimentos sociais tem demonstrado a falência da política de guerra as drogas, cujos impactos não são avaliados, apesar do fato de a abordagem atual - que aspirava criar "um mundo livre de drogas"- ter historicamente falhado (COUNT THE COSTS, 2011).

Diante de um cenário em que as forças antiproibicionistas ocupam diferentes espa-

ços, em que as estatísticas denunciam o encarceramento em massa, e o violento mercado ilícito das drogas, algumas nações vem ecoando e implementando ações de mudanças em suas políticas sobre drogas. Pela primeira vez a Assembleia Geral das Nações Unidas planeja rever o sistema de controle de drogas durante a UNGASS 2016. Essa mudança é atribuída à insatisfação que se espalha ante a ineficaz política proibicionista. Não se pode esperar uma reforma nessa política, no momento. Talvez o reconhecimento de mudanças mais no plano da descriminalização do consumo e porte de certas drogas, sem alterar a força repressiva sobre aqueles diretamente envolvidos na produção e distribuição das mercadorias drogas. Entre o proibicionismo e o antiproibicionismo, existem experiências diversas internacionais, nacionais e locais que foram objeto dos textos desse número da Revista.

Nessa direção, a *Argumentum* vocaliza o som de muitas vozes e afirma: lutamos pelo fim dessa política que centra seu esforço na punição de quem produz, distribui e consome drogas. Queremos uma política e um mundo cujo centro seja o homem, não o capital.

Esse é o compromisso da *Argumentum* – consolidar-se como um periódico de referência para o Serviço Social e para a grande área das Ciências Sociais – divulgando contribuições de autores representativos no Brasil e no mundo.

Por isso, caro leitor, “[...] há um longo caminho a percorrer nesses hesitantes anos que sucedem à hegemonia absoluta da Guerra às Drogas” (BASTOS, 2015).

⁴A lavagem de dinheiro constitui um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país dos recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos.

Com o pessimismo da razão, e o otimismo da vontade, tal como nos sugere Gramsci, “[...] apesar de não ter grandes expectativas nesse momento em relação a grandes mudanças da política internacional de drogas, uma arena de difícil abertura [...] reforma, ou a revolução, portanto, deve vir de baixo” (BOITEUX, 2015).

Por fim, com esse número a *Argumentum* inicia um novo momento. Estamos trabalhando para adequar a nossa periodicidade, que é semestral para, em 2016, sermos quadrimestral, atendendo assim, um dos critérios da Scientific Electronic Library Online (Scielo). Estamos adotamos o *Digital object identifier* (DOI) e assumimos novos desafios em tempos difíceis. Só conseguimos isso por contarmos com a rica contribuição dos autores, dos pareceristas e de uma pequena e aguerrida equipe editorial. São estas as condições que nos alimentam, e que nos animam a buscar voos mais altos. E temos muitos sonhos. Ou, parafraseando Che Guevara, “lutam melhor os que têm belos sonhos”.

Maria Lúcia Garcia
Rita Cavalcante

(Editoras Temáticas do v. 7, n. 1)

Referências

- ANVISA. **Os cinco princípios ativos em formulações industrializadas mais consumidos da Portaria SVS/MS nº 344/1998 nas unidades da federação em 2009, 2010 e 2011.** Brasília (DF), 2012. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/hotsite/sngpc/mapa_interativo/arquivos/Tabela_AL_6_1_2012.pdf>. Acesso em: 10 de junho de 2015.
- BASTOS, F. I. Política de drogas na segunda década do novo milênio: reforma ou revolução. **Argumentum**, Vitória, v. 7, n. 1. p. 8-16, jan./jun. 2015.
- BOITEUX, L. A. Reforma da Política Internacional de Drogas virá de baixo para cima: debatendo o texto “Política de drogas na segunda década do novo milênio: reforma ou revolução?”, de Francisco Inácio Bastos. **Argumentum**, Vitória, v. 7, n. 1. p. 17-20, jan./jun. 2015.
- COUNT THE COSTS. **The war on drugs: undermining human rights.** 2011. Disponível em: <http://www.countthecosts.org/sites/default/files/Human_rights_briefing.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2014.
- LARA, R. A incidência da teoria crítica no Serviço Social. **Serviço Social e Realidade**, Franca, v. 18, n. 1, p. 43-59, 2009.
- LÊNIN, V. L. **Materialismo e empirico-criticismo:** notas e críticas sobre uma filosofia reacionária. Rio de Janeiro: Calvino, 1946.
- MOREIRA, L. F. Drogas, economia, tributação e a ética liberal. **Análise Social**, Lisboa, n. 204, p. 632-654, 2012.
- NACIONES UNIDAS. **Sustâncias sicotrópicas:** Convenio Suscrito en la Ciudad de Viena el 13 de Febrero de 1971. Viena, 13 fev. 1971. Disponível em: <<http://www.parlamento.gub.uy/htmlstat/pl/convenios/conv14369.htm>>. Acesso em: 30 out. 2008.
- NETTO, J. P. **Capitalismo monopolista e Serviço Social.** São Paulo: Cortez, 1996.
- RODRIGUES, T. **Política e drogas nas Américas.** São Paulo: EDUC, 2004.
- RODRIGUES, T. **Política e drogas nas Américas.** São Paulo: EDUC, 2004.